



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

PARECER JURÍDICO

Assunto: Acordo de Cooperação – Cessão de Uso de Bens Móveis

EMENTA: Acordo de Cooperação. Cessão de Uso de Bens Móveis. Setor Agropecuário. Chamamento Público. Lei 13.019/14. Organização da Sociedade Civil. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica o presente procedimento administrativo (Edital de Chamamento Público nº 002/2019), que visa à celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Anchieta e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal 13.019/14, bem como da Lei Municipal nº 2.465/2019 para esse fim editada, buscando o “fomento da agricultura familiar e da atividade de pequenos agricultores”.

O edital foi publicado em 22/11/2019, com posterior realização de sessão pública (Ata às p. 46/51) e divulgação do resultado (p. 52/54). Com a renúncia expressa ao direito de recorrer manifestada por todas entidades (p. 55/60), sobreveio termo de homologação às p. 61/64.

Passo à análise jurídica.

Fundamentos Jurídicos:

Impende dizer, *a priori*, que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) - implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 - estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC's). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSC's.

AMT



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Tal marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados. Através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros alude:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a Lei nº 13.019/2014 preveja também hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, nos termos dos arts. 30 (hipóteses de dispensa), 31 (inexigibilidade) e 32 do *retro* citado diploma legal, é de conhecimento notório que a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público se constitui na regra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Nesse sentido, a superveniência de regular processo competitivo na busca pela melhor escolha para a administração se perfaz na regra, consoante já aludido, seja ela através de processo licitatório ou de chamamento público, dando-se por corolário concretude a princípio administrativos basilares - tais como, por exemplo, a economicidade e a impessoalidade -, o que de fato parece ter ocorrido no caso em comento.

Releve-se também a necessidade de observância do requisito atinente ao interesse público buscado através da cessão de uso de bens móveis em comento, o que da mesma forma parece de fato atendido dado o caráter das atividades a serem desenvolvidas (fomento ao setor agropecuário), consoante toda a documentação acostada aos autos do procedimento.

De outra banda, caso apresentada toda a documentação requisitada no instrumento convocatório pelas Associações, tendo essas cumprido também a integralidade das exigências editalícias - o que já parece ter sido diligentemente verificado pela Comissão constituída -, não é de se vislumbrar qualquer tipo de óbice também nesse tocante.

Frise-se, ademais, que em se tratando de ano eleitoral, necessária se faz a observância das restrições elencadas na Lei 9.504/97, precipuamente as inventariadas junto ao art. 73 e seguintes do referido diploma legal, se constituindo inviável a cessão de bens pertencentes à Administração Pública a candidato, partido político ou coligação, nos moldes do inciso I do artigo retro aludido. Imprescindível a verificação das restrições lá relacionadas, portanto, para fins de entabulamento do acordo.

Por conseguinte, desde que obedecidas às prescrições legais cabíveis em sua totalidade e cumpridos todos os requisitos editalícios, é de se opinar pela legalidade do procedimento administrativo ora sob análise, e a consecutória cessão do uso de bens móveis (maquinário agrícola) para Organizações da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, tudo nos termos da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Lei Municipal nº 2. 465/2019.

Conclusão:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendo que o presente procedimento administrativo cumpre as exigências legais, estando em acordo com os parâmetros estipulados junto à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.465/2019, opinando, portanto, pela legalidade do procedimento, sem caráter vinculativo, no entanto, e abstendo-me também da apreciação de aspectos inerentes à sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, sem caráter vinculante.

À consideração superior para o que entender de direito.

Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2019.

Huberto Mathias Timm

HUBERTO MATHIAS TIMM
OAB/SC nº 54.575
Advogado Municipal